



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 192, DE 24 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o funcionamento e a atuação do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2407/2022, no qual a Presidência deste Tribunal aprovou a proposta de adequação dos Comitês e das Comissões deste Tribunal para atender a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho, apresentada pela equipe de trabalho constituída pela Portaria TRT7.GP nº 64, de 30 de março de 2022,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este ato regulamenta o funcionamento e a atuação do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde no âmbito do TRT-7.

Parágrafo único. Ficam convalidadas todas as ações realizadas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, que passa a ser denominado Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

**CAPÍTULO II
DO SUBCOMITÊ**

Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde tem por objetivo realizar a gestão e a implementação no âmbito deste Tribunal da Política de Atenção Integral à

Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Os(As) integrantes do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde serão designados(as) mediante Portaria da Presidência, obedecendo, no mínimo, à seguinte composição:

I - 1 (um/uma) magistrado(a) de segundo grau;

II - 1 (um/uma) magistrado(a) de primeiro grau;

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV - o(a) Secretário(a) da Saúde;

V - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O(A) coordenador(a) do Subcomitê será o(a) magistrado(a) de segundo grau, sendo substituído(a) pelo(a) magistrado(a) de primeiro grau.

Art. 4º O Subcomitê poderá requisitar todas as informações necessárias ao adequado cumprimento de suas atribuições, podendo ser designada equipe de apoio às suas atividades.

CAPÍTULO IV DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 5º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde associar-se-á ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as), em conjunto com as unidades de saúde;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as);

V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 7º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Subcomitê;

V - mediar conflitos no âmbito do Subcomitê;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO VI DO APOIO EXECUTIVO

Art. 8º A Secretaria de Saúde atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do Subcomitê as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do Subcomitê;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Subcomitê;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Subcomitê, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do Subcomitê no sítio eletrônico do TRT-7, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do Subcomitê e, quando houver necessidade, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) do Subcomitê as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Subcomitê e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;

V - reportar à Presidência do TRT-7 as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE ao(à) servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 9º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias observarão a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º Os(As) integrantes do Subcomitê poderão propor ao(à) coordenador(a) os temas para a discussão nas reuniões.

§ 3º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais/híbridas.

§ 5º No caso de ocorrer mais reuniões do que as previstas no *caput* deste artigo, faculta-se ao Subcomitê proceder à publicação de ata trimestral, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 10. O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde poderá convidar, para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VIII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 11. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 20 deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO IX DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 12. Para instalar-se o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, será exigido quórum de metade mais um dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 13. As deliberações do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos(as) os(as) membros(as) do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução no 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 15. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) substituto(a) designado(a) pelos(as) integrantes do Subcomitê.

Art. 16. Ficam revogados:

I - o Ato da Presidência no 1, de 2 de janeiro de 2017;

II - o Ato da Presidência nº 127, de 22 de agosto de 2019;

III - o Ato da Presidência nº 140, de 9 de setembro de 2019;

IV - o Ato da Presidência nº 174, 16 de outubro de 2019;

V - o Ato TRT7.GP nº 19, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 24 de julho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal